

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 107/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a elaboração de regulamentação técnica para Macau na área da engenharia civil.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 108/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A., para a fiscalização da empreitada de construção dos diques de retenção entre Taipa e Coloane.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 109/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., para executar, por empreitada e por série de preços, a obra de reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — 1.ª fase — colectores, conduta elevatória e estação elevatória.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 110/GM/93

Respeitante à rectificação da escritura de 16 de Novembro de 1990, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 280 da Direcção dos Serviços de Finanças, cuja celebração foi autorizada

pelo Despacho n.º 71/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/90, de 20 de Agosto (Processo n.º 566.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 112/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 16 de Novembro de 1990, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 280, foram rectificadas as cláusulas primeira e terceira do contrato de revisão de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública outorgada na DSF, em 20 de Fevereiro de 1987, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas n.º 255, referente ao terreno com a área de 19 564 (dezanove mil, quinhentos e sessenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral.

2. Nos termos do n.º 7 da cláusula terceira da referida escritura de rectificação, o edifício a construir na parcela de terreno designada pela letra «F6» seria afectado às finalidades habitacional e comercial, ocupando esta a cave e parte do rés-do-chão. Todavia, de acordo com o projecto de arquitectura e a memória descritiva das fracções autónomas (MDFA) tal finalidade ocupa, na verdade, o rés-do-chão e duas fracções autónomas do 1.º andar, pelo que importa corrigir este lapso.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea *b*) do artigo 89.º do Código do Notariado, determino que a escritura pública de 16 de Novembro de 1990, que titula a rectificação das cláusulas primeira e terceira do contrato de revisão de concessão, por arrendamento, referente ao terreno com a área de 19 564 (dezanove mil, quinhentos e sessenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 280 da DSF, seja rectificada, no sentido de passar a constar na alínea *b*) do n.º 7 da cláusula terceira que o comércio ocupará o rés-do-chão, com a área bruta de cerca de 701 (setecentos e um) metros quadrados e as fracções «K1» e «L1» do primeiro andar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 111/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela Câmara Municipal das Ilhas, de concessão gratuita de um terreno com a área de 3 707 (três mil, setecentos e sete) metros quadrados, sito junto à Estrada Almirante Magalhães Correia, na ilha da Taipa, destinado à construção de um cemitério (Processo n.º 6 239.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 37/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A construção da nova ponte Macau-Taipa determinou que a Administração do Território, por intermédio da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), projectasse e procedesse às obras de acesso à ponte, as quais implicaram do lado da ilha da Taipa o alargamento da Estrada Almirante Magalhães Correia.

2. Sucede, porém, que a mencionada estrada se encontra ladeada de um dos lados por um cemitério chinês, pelo que o seu alargamento determinou que fossem previamente trasladadas algumas das sepulturas existentes no local.

3. Face ao exposto, a Câmara Municipal das Ilhas (CMI) desenvolveu o competente processo e, em ofício datado de 30 de Novembro de 1992, solicitou a concessão do terreno da antiga «Carreira de Tiro» para assegurar a prossecução do processo de transladação.

4. Dada a premência do processo de transferência das sepulturas para o novo cemitério, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou, em despacho de 12 de Janeiro de 1993, exarado no aludido ofício, autorizar a ocupação do terreno pela CMI, sem prejuízo da concretização posterior do processo de concessão gratuita, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 40.º da Lei de Terras.

5. Nesta conformidade o Gabinete de Planeamento Urbano da DSSOPT procedeu à emissão da planta de alinhamento e o Departamento de Solos da mesma Direcção procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pela Câmara Municipal das Ilhas em 30 de Abril de 1993.

6. O terreno em apreço com a área de 3 707 m², encontra-se assinalado pela letra «A» na planta n.º 1 034/89, emitida em 11 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). Faz parte do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48 e está inscrito a favor do Governo de Macau, conforme inscrição n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45, constituindo terreno vago do Território.

A parcela de terreno com a área de 683 m², assinalada com a letra «B» na mesma planta, que também faz parte da referida descrição, destina-se a ser integrada na via pública.

7. Tendo em consideração o interesse público da finalidade do terreno — construção de um cemitério — e a qualidade da requerente, a qual é susceptível de receber concessões gratuitas, o terreno é concedido sem precedência de concurso público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 141.º da Lei de Terras.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Agosto de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão gratuita foram notificadas à Câmara Municipal das Ilhas, e por esta expressamente aceites, mediante declaração do seu presidente, Raul Leandro dos Santos datada de 27 de Dezembro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 49.º, 64.º e seguintes e 141.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante e pela Câmara Municipal das Ilhas, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo outorgante a parcela de terreno situada junto à Estrada Almirante Magalhães Correia, na ilha da Taipa, com a área de 3 707 (três mil, setecentos e sete) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno e que se encontra assinalada pela letra «A» na planta anexa, com o n.º 1 034/89, emitida em 19 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e que faz parte integrante do presente contrato.

2. A parcela ora concedida faz parte do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48 e inscrito a favor do Governo de Macau sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45, do qual deve ser desanexado.

3. A parcela com a área de 683 (seiscentos e oitenta e três) metros quadrados assinalada pela letra «B» na planta mencionada, também a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 324, destina-se a integrar a via pública.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um cemitério.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a transmissão de situações decorrentes desta concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula quinta — Caducidade

1. A concessão do terreno caduca quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem o consentimento escrito do primeiro outorgante.

2. A caducidade é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula sexta — Foro competente

Para feitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 112/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela União Geral das Associações dos Moradores de Macau, de concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área de 2 836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) metros quadrados, sito no Bairro do Hipódromo Norte, lote «HF», destinado à construção de uma escola primária (Processo n.º 99/93, da Comissão de Terras e Processo n.º 840.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Em reunião que teve lugar em 17 de Setembro de 1992, em que também estiveram presentes os Ex.^{mos} Senhores Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi decidido atribuir à União Geral das Associações de Moradores de Macau um terreno com a área de 2 836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) metros quadrados, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sito no Bairro do Hipódromo Norte, lote «HF», para ser afectado à construção de uma escola.

2. Na sequência dessa decisão, posteriormente anunciada no Conselho de Educação, e do meu despacho de 7 de Dezembro de 1992, por requerimento de 24 de Março de 1993, veio aquela Associação, com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 47, 2.º andar, legalmente representada por Lei Hong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Barca, n.º 28, edifício Chong San, bloco III, 8.º andar, «B», formalizar o pedido de concessão gratuita do terreno supra-identificado, juntando posteriormente os documentos necessários à instrução do processo, designadamente o estudo prévio do edifício escolar, elaborado em conformidade com o programa-base definido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ).

3. Este estudo prévio foi apreciado pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e pela DSEJ, tendo a última versão, apresentada em 3 de Julho de 1993, merecido parecer favorável, em face do que foi elaborada a minuta de contrato que foi aceite pelo representante da Associação em 9 de Setembro de 1993.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras, em sessão de 14 de Outubro de 1993, emitido parecer no sentido de poder ser concedido gratuitamente à União Geral das Associações de Moradores de Macau o terreno em apreço, nos termos da alínea b) do artigo 40.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, atendendo a que a referida Associação, pelo seu objecto, pelo papel socialmente relevante que desempenha no Território e ainda pelo inegável interesse público da finalidade da concessão, pode ser equiparada às entidades referidas naquele preceito legal.

5. O terreno encontra-se demarcado na planta n.º 153/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 7 de Maio de 1993. É adequado à finalidade e constitui terreno vago do domínio privado do Território.

6. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram certificadas à requerente e por esta expressamente aceites através do seu legal representante Lei Hong mediante declaração datada de 17 de Dezembro de 1993, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo 2.º Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 49.º, 64.º e seguintes e 141.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante e a União Geral das Associações dos Moradores de Macau, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede gratuitamente, por arrendamento, ao segundo outorgante, um terreno não descrito na CRPM, situado em Macau, no Bairro do Hipódromo, designado por lote «HF», com a área de 2 836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno que se encontra assinalado na planta n.º 153/89, emitida em 7 de Maio de 1993, pela DSCC que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno tem finalidade social e é aproveitado com a construção de uma escola primária que deve obedecer ao programa-base elaborado pela DSEJ.

Relativamente à área de estacionamento, devem ser previstos 2 (dois) lugares parque para autocarros e 10 (dez) lugares parque para veículos ligeiros e ainda zonas para tomada/largada dos utentes da escola, a efectuar dentro dos limites do lote.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e área circundante e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sexta — Materiais sobranes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Caducidade

O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

b) Quando o aproveitamento não se concretize no prazo fixado salvo se o for por motivo não imputável a negligência do concessionário e que o Governo considere justificativo.

Cláusula décima — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sétima;

c) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta;

d) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sexta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

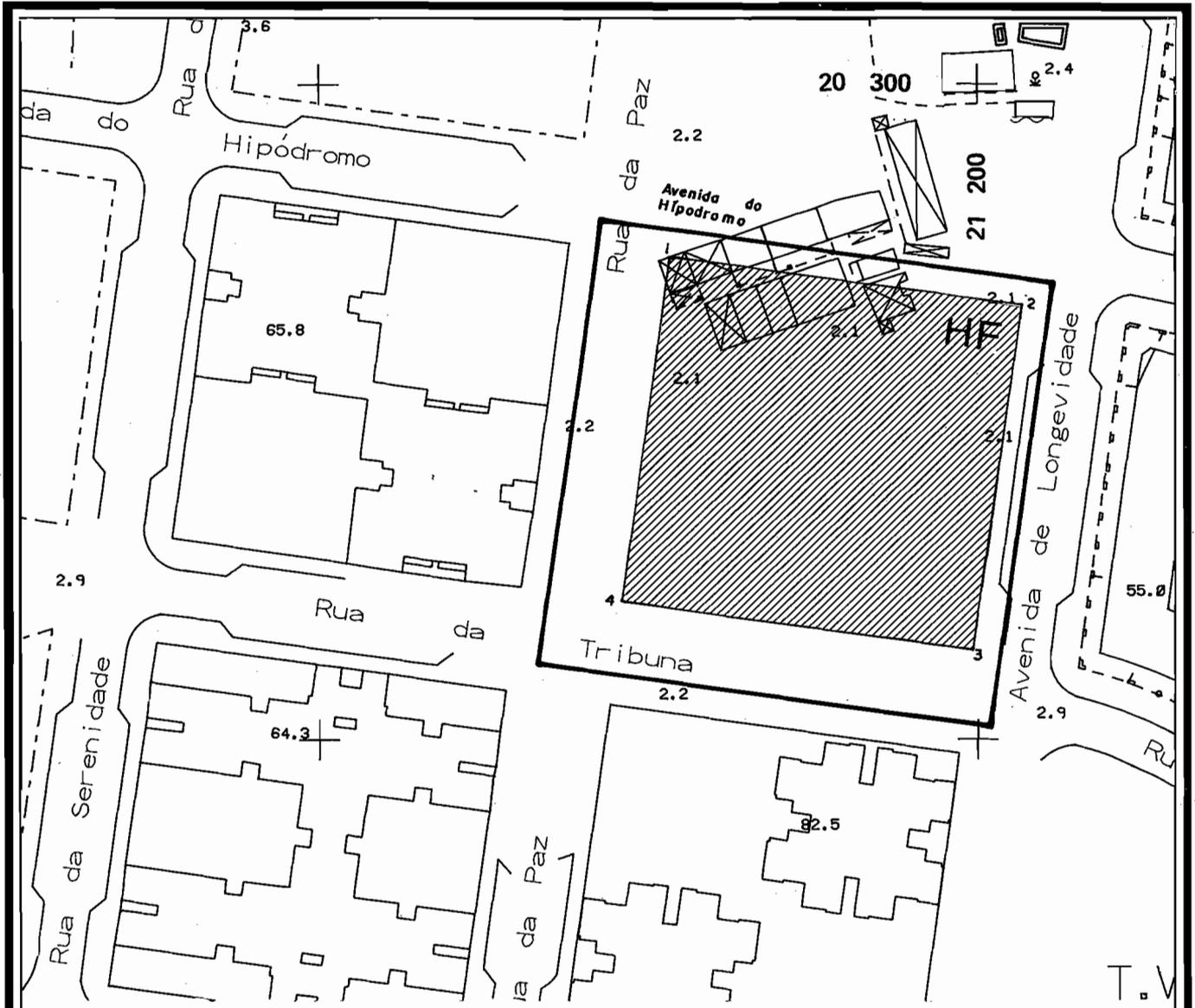
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Lote HF do Bairro do Hipódromo - Macau

	H(m)	P(m)
1	21 153,9	20 273,5
2	21 206,9	20 266,1
3	21 199,4	20 213,6
4	21 146,4	20 221,0

Área do Lote "HF" = 2 836 m²
 Área circundante = 1 960 m²

Confrontações actuais:
 N - Avenida do Hipódromo;
 S - Rua da Tribuna;
 E - Avenida da Longevidade;
 W - Rua da Paz.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 113/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Desenvolvimento e Fomento Imobiliário, Limitada, de compra do domínio directo da parcela de terreno com a área de 30,169 m², arredondada para 30 (trinta) metros quadrados, anexa ao terreno onde se encontra implantado o edifício n.º 16, da Travessa do Bálamo, com porta de serventia para o n.º 1, da Travessa do Gafanhoto, em Macau.

Revogação do Despacho n.º 37/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/85, de 16 de Fevereiro, seguida da venda da parcela de terreno com a área de 35,70 m², arredondada para 36 (trinta e seis) metros quadrados, contígua ao prédio identificado supra, para unificação do regime jurídico das três parcelas, destinadas a aproveitamento conjunto (Processo n.º 574-A/81, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato de compra e venda, outorgada em 10 de Dezembro de 1980, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A do 2.º Cartório Notarial de Macau, a sociedade denominada Companhia de Desenvolvimento e Fomento Imobiliário, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Yee Fu, n.º 41, r/c, B, C e D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 659 a fls. 147 do livro C-2.º, adquiriu juntamente com outra sociedade, aos herdeiros de Sam Kam Heng, ora transmitentes, o prédio n.º 16, da Travessa do Bálamo, com porta de serventia para o n.º 1, da Travessa do Gafanhoto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 6 239 a fls. 34 do livro B-24.

2. Posteriormente, através de transacção efectuada entre as duas sociedades adquirentes, a Companhia de Desenvolvimento e Fomento Imobiliário, Limitada, tornou-se única proprietária do imóvel.

3. A existência de lapsos registrais e cadastrais verificados durante a instrução do presente processo e a descrição de bens do inventário facultativo, que correu termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Macau e que identificou o edifício apenas com uma parcela, descrita sob o n.º 6 239, criaram a convicção de que o terreno era constituído por uma única parcela, aquando da celebração da referida escritura pública.

4. Para construção do novo edifício, cuja licença de utilização foi emitida em 7 de Fevereiro de 1987, verificou-se a necessidade de ser adquirido ao Território, face aos novos alinhamentos, o terreno com a área de 35,70 m², cuja venda foi autorizada pelo Despacho n.º 37/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/85, de 16 de Fevereiro, sendo que a respectiva escritura pública não se encontra, ainda, celebrada.

5. No âmbito das diligências efectuadas para registo do edifício em regime de propriedade horizontal, verificou-se, ainda, que parte da área onde se encontra implantado, com 30,169 m², corresponde a terreno concedido pelo Território, em regime de aforamento, ao falecido pai dos transmitentes.

6. Assim, o terreno onde se acha implantado o imóvel n.º 16, da Travessa do Bálamo, é composto por três parcelas de terreno:

A primeira, em regime de propriedade perfeita, descrita sob o n.º 6 239 a fls. 34 do livro B-24 da CRPM;

A segunda, com a área de 35,70 m², omissa na CRPM, cuja venda foi autorizada pelo Despacho n.º 37/85, já referido;

A terceira, com a área de 30,169 m², concedida pelo Território em regime de aforamento, ao falecido Sam Kam Heng, achando-se ainda hoje o domínio útil inscrito a seu favor sob o n.º 3 325 a fls. 184 do livro F-5, descrita sob o n.º 13 708 a fls. 193 do livro B-36 e com o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 3 324 a fls. 184 do livro F-5.

7. Nestas circunstâncias, a Companhia de Desenvolvimento e Fomento Imobiliário, Limitada, por requerimento de 24 de Fevereiro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou a compra do domínio directo da parcela de terreno com a área de 30,169 m², uma vez que, por força do disposto no artigo 8.º da Lei de Terras, não é permitida a aquisição de direitos por meio de usucapião ou acessão imobiliária sobre terrenos do domínio público e do domínio privado do Território.

8. Verifica-se, assim, a necessidade de o Território vender à requerente o domínio directo da referida parcela, tendo em conta que, nos termos do n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras, deverá ser uniformizado o regime jurídico da totalidade do terreno, a fim de o prédio poder ser registado e constituído em regime de propriedade horizontal.

A consideração precedente não dispensa, contudo, que a requerente, através da competente acção judicial, obtenha declaração de única titular do domínio útil da parcela aforada.

9. No que se refere à venda da parcela com 35,70 m², autorizada pelo Despacho n.º 37/85, de 7 de Fevereiro, não obstante ter sido pago o preço então estipulado, bem como a correspondente sisa, não foi celebrada a respectiva escritura pública, por questões relacionadas com o facto de as duas sociedades comproprietárias do prédio, terem efectuado entre si transacção posterior, com vista à aquisição da propriedade apenas pela sociedade denominada Companhia de Desenvolvimento e Fomento Imobiliário, Limitada.

10. Nestas circunstâncias, e por questões de economia processual, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Terras, convirá que o presente despacho revogue o Despacho n.º 37/85 e autorize, simultaneamente, a escritura de contrato de compra e venda da parcela com 35,70 m², omissa na CRPM, a favor da ora requerente, nas condições em que foram estipuladas naquele despacho e com expressa menção de não ser devido pagamento do preço, por este já ter sido efectuado pela requerente em 19 de Dezembro de 1986, conforme guia de receita eventual escriturada no livro m/47 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

11. Face ao que precede, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), de acordo com a fórmula de cálculo então utilizada para a parcela com a área de 35,70 m², por aplicação da Portaria n.º 59/80/M, de 21 de Março, calculou o preço de venda da parcela com 30,169 m², actualizando, porém, o preço por metro quadrado de área bruta para comércio e habitação em conformidade com deliberação da Comissão de Terras tomada nesse sentido e fixou, em minuta de contrato, as condições de venda das duas parcelas.

12. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado, novamente, à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Setembro, emitiu parecer favorável ao pedido.

13. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de venda foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 4 de Dezembro de 1993, assinada por Lo Keng Chio, casado, natural de Macau, e Man Hon Kong, casado, natural da China, ambos residentes em Macau, na qualidade de representantes da requerente, conforme foi verificado e reconhecido, nessa declaração, pelo 1.º Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino a revogação do Despacho n.º 37/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/85, de 16 de Fevereiro, autorizo a venda da parcela com 35,70 m², bem como a venda do domínio directo da parcela de terreno com a área de 36,169 m², devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Desenvolvimento e Fomento Imobiliário, Limitada, como segundo outorgante, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Pelo presente contrato:

1 — a) O primeiro outorgante vende ao segundo outorgante, que aceita, o domínio directo da parcela de terreno, com a área de 30,169 m², arredondada para 30 (trinta) metros quadrados, localizada no cruzamento da Avenida do Coronel Mesquita com a Rua do Padre António Roliz, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 708 a fls. 193 do livro B-36, pelo preço de \$ 72 450,00 (setenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, assinalada com a letra «C» na planta n.º 525/89, emitida em 9 de Julho de 1993, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato;

b) O primeiro outorgante vende ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno, não descrita na CRPM, com a área de 36 (trinta e seis) metros quadrados, assinalada com a letra

«B», na mesma planta, pelo preço de \$ 23 991,00 (vinte e três mil novecentas e noventa e uma) patacas.

2 — a) As parcelas de terreno referidas nas alíneas do número anterior destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente pelo segundo outorgante, no regime de propriedade perfeita, com a parcela assinalada pela letra «A» na citada planta, situada na Travessa do Bálamo, n.º 16, com porta de serventia para o n.º 1, da Travessa do Gafanhoto, descrita na CRPM sob o n.º 6 239 a fls. 34 do livro B-24, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 308 (trezentos e oito) metros quadrados;

b) A anexação a que se refere a alínea anterior deve ser precedida de regularização por parte do segundo outorgante da titularidade do domínio útil da parcela de terreno assinalada com a letra «C», na planta supramencionada.

Cláusula segunda — Preço de venda

1. O preço de venda da parcela de terreno referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula primeira é de \$ 72 450,00 (setenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, e deve ser pago integralmente e de uma só vez 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. O preço de venda da parcela de terreno identificada na alínea b) do n.º 1 da cláusula primeira é de \$ 23 991,00 (vinte e três mil, novecentas e noventa e uma) patacas, e encontra-se já liquidado na DSF, mediante a guia de receita eventual, modelo B, receita n.º 29 073, de 19 de Dezembro de 1986, em conformidade com o estipulado no Despacho n.º 37/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/85, de 16 de Fevereiro.

Cláusula terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 114/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e as Construções Técnicas, S.A., para executar por empreitada e por série de preços a obra da «Fase A — Aterro e vala principal de drenagem do Complexo Desportivo da Taipa».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

José Armando de Matos Duarte — assalariado para exercer funções correspondentes a terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 3 de Novembro de 1993, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Sio Kao — assalariado para exercer funções correspondentes a auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 17 de Novembro de 1993, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do ETAPM, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Delfim Madeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**
Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Cíntia Azedo Augusto Gracias — renovado, por mais seis meses, a partir de 16 de Janeiro de 1994, o contrato de assalariamento, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica profissional, 3.º escalão, índice 430, do Gabinete do Porto e da Ponte.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Virgílio Valente*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
Extracto de despacho

Tendo, por lapso, sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/93, II Série, de 27 de Outubro, o extracto do despacho que renovou a comissão de serviço da licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo como coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, antes de ser visado pelo Tribunal de Contas, de novo se procede à publicação do mesmo despacho, publicação esta que substitui para todos os efeitos a anterior.

Por despacho de 11 de Outubro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — renovada, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 9 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço para exercer, a partir de 20 de Outubro de 1993, e pelo prazo por que está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, criado pelo Despacho n.º 139/GM/93, de 20 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Setembro e 14 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Cecília de Jesus — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 28 de Novembro de 1993, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 69.º

do EOM, e nos termos dos artigos 1.º, 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Licenciada Maria Anabela Bento Marinho Nunes dos Reis — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, índice 625, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 28 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Custódia Maria Vieira Neves — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 11 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Chan Soi Fong — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Choi Chi Long — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Cheong Man I e Tang Iun Fan — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de técnicas auxiliares de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 2 e 12 de Dezembro de 1993, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Chao Chi Weng, Jeong Su Kan e Chan Vai Lan — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de operário semiqualeficado, 4.º escalão, índice 160, para o primeiro, e auxiliares, 4.º escalão, índice 130, para os restantes, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Sio Cheong — contratado além do quadro para exercer

funções de técnico de informática principal, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Fung Man Hei — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Cheang Kin Ian — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 24 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Ho Peng Vai e Ho Peng Man — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares dos serviços de saúde, grau 2, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 e 28 de Outubro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Ricardo Gaspar Rosado de Carvalho — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com

referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 25 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Sin Wai Lin e Chu Soi Kun — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares dos serviços de saúde, grau 1, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 e 12 de Novembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Simon Jorge Sanchez — contratado, por assalariamento, sem prazo, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 380, a partir de 30 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Weng Wa, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e Cheong Tak Fat, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 20 e 25 de Novembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Lee Pui I, clínica geral, 2.º escalão, e Leong Ian, clínica geral, 3.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 15 e 21 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Wai Peng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 27 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 18 de Dezembro de 1993:

Suspensas, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos abaixo indicados, as autorizações das profissões de:

Médico

Lin Hsiu Chiang Licença n.º M-0287

Enfermeira

Lei Cho Seong	Licença n.º E-0847
Chu Sok Yin	Licença n.º E-0633
Choi Mei Ieng	Licença n.º E-0641
Kam Wai Wa, aliás Kam Lai Wa	Licença n.º E-0142
Chan Fong Kei	Licença n.º E-0899
Lei Kam Fong	Licença n.º E-0160
Lao Chio Ha, aliás Lau Chao Hsia	Licença n.º E-0903
Chan Kuai Chan	Licença n.º E-0597
Cheong Sin Keng	Licença n.º E-0848
Iong Hoi Tac	Licença n.º E-0954
Lei Soi Lan	Licença n.º E-0850
Mak Kit Leng	Licença n.º E-0595
Chan Chi Wa	Licença n.º E-0779
Chan San Chong	Licença n.º E-1040
Mok Wai Meng	Licença n.º E-0919
Lao Kam Chi	Licença n.º E-0804
Wong Ieng	Licença n.º E-0852
Leong Pui San	Licença n.º E-0902
Li Mo Fong	Licença n.º E-0327
Lam Ian Ian	Licença n.º E-0907
Kan Lin Hei	Licença n.º E-0282
Kong Wai Leng	Licença n.º E-1002
Lau Man I	Licença n.º E-0916
Cheong Kin Cheng	Licença n.º E-1000
So Ion Mei	Licença n.º E-0917
Tse Wai Man	Licença n.º E-1059
Wong Sao Sam	Licença n.º E-1036
Lau Man Si	Licença n.º E-0679
Van Vun Kuan	Licença n.º E-0886
Van Vun Han	Licença n.º E-0794
Chu Hang Ieng, aliás Teresa Chu	Licença n.º E-0680
Lau Suk Ming	Licença n.º E-0147
Chu Sau Chun	Licença n.º E-0152
Ao Iok Sim	Licença n.º E-0628
Chu Sok Leng	Licença n.º E-0959
Ng Fong Ha	Licença n.º E-1046

Aos indivíduos, abaixo indicados — concedida autorização para o exercício da profissão de médico:

Mok Tin Seak	Licença n.º M-0778
Pang Fong Kuong	Licença n.º M-0779
Lai Chi Keong	Licença n.º M-0780
João Baptista Lam	Licença n.º M-0781
Maria José dos Santos Graça Lam	Licença n.º M-0782
José Joaquim Monteiro Júnior	Licença n.º M-0783

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 21 de Dezembro de 1993:

Aos indivíduos, abaixo indicados — concedida autorização para o exercício da profissão de enfermeira:

Ma Sio Fong	Licença n.º E-1135
Lou Lai I	Licença n.º E-1144

Chan Sao Man	Licença n.º E-1145
Ng Ieng	Licença n.º E-1146
Chu Ut Hoi	Licença n.º E-1147
Chan Choi Ha	Licença n.º E-1148
Cheong Mio Sun	Licença n.º E-1149
Lou Vai Meng	Licença n.º E-1150
Un Iok Kun	Licença n.º E-1151
Cheang Chok Peng	Licença n.º E-1152
Ho Kit Weng	Licença n.º E-1153

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Lon Iat Meng, Chong Iok Tóng e Tang Tat Weng — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções no Centro de Organização e Informática desta Direcção de Serviços, com a remuneração equivalente a técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, sem cláusulas especiais, a partir de 12 para o primeiro e 13 de Setembro de 1993, para os restantes.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Joana Lei Xavier Chan, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública — prorrogada a requisição para exercer, por mais um ano, a partir de 28 de Outubro de 1993, funções de secretariado nestes Serviços, na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Chan, inspectora de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovida, mediante concurso, a inspectora principal, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 13 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Ung Siu Lam, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel N. da Cunha*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Kuong Song Heng, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Hung Hung, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, alterando a categoria para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Fung Sin Tam, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, e Ana Raquel Lopes Serrão Iglésias, assistente de informática especialista, 1.º escalão, contratadas além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*, subdirector.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEP/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	04			<i>Encargos gerais — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 17 de Dezembro de 1993».
		1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 16 000,00	
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 45 700,00		
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 3 500,00	
		1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 5 000,00	
		1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 400,00	
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 2 000,00	
		1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 2 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 1 800,00	
		1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 5 000,00	
					\$ 45 700,00	\$ 45 700,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Setembro de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Cecília Maria Coelho Cordeiro Fernandes Brás, funcionária dos CTT/TLP da República — renovado o contrato além do quadro como oficial administrativo principal, 3.º escalão, índice 330, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 69.º do EOM, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 26 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Seak Lin Tai e Lei Pui Ngai, aliás Lei Pui I — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Francisco da Cruz Martins David, conservador da Segunda Conservatória do Registo Predial de Oeiras, a exercer funções de conservador na Conservatória do Registo Predial de Macau — renovada a referida comissão de serviço, por dois anos, com início em 31 de Janeiro de 1994, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 69.º do EOM, artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Siu Peu, auxiliar qualificado, por assalariamento, nos Serviços do Ministério Público (DSJ) — alterado o índice salarial do 2.º para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 150, a partir de 11 de Novembro de 1993, nos termos do artigo 11.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 27.º, n.º 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezem-

bro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 11 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Paulo Fernando do Rosário Antunes Esteves — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Novembro de 1993, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Onofre Cheong Braga da Costa — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com esta Direcção de Serviços, para o desempenho de funções de técnico auxiliar de informática especialista, 2.º escalão, a partir da data da posse do cargo de assistente de informática principal das Forças de Segurança de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, exercendo, em comissão de serviço, funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, a partir de 21 de Dezembro de 1993, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Aurora Mercedes Campos da Silva, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — autorizado, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que a sua requisição seja na categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Licenciada Regina Marília de Sousa Cruz da Assunção Paz, técnica superior de 1.^a classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 31 de Dezembro de 1993.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Autorizada a renovação dos assalariamentos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, aos trabalhadores, abaixo discriminados, pelas datas que a cada um se indicam:

Lam Sek Chon, operário semiqualeficado, 2.º escalão, a partir de 15 de Janeiro de 1994;

Wong Un Ho e Cheong Iong Kuai, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 10 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Director da Escola, substituto, *José Augusto do Quinteiro Vilela*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Fátima de Jesus, guarda n.º 8 830, desta Polícia — promovida a guarda de 1.^a classe, 1.º escalão, por satisfazer

as condições previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, (1), e *e)*, (1), 12.º e 27.º, complementado com o n.º 4 do artigo 30.º, todos do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Chan Lou — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 13 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.º escalão, índice 485.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Chiang Iat Hou, aliás Paulo Chiang — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea *a)*, 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Lai Ieng Peng, auxiliar, 2.º escalão, por assalariamento, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º e 28.º, n.º 3, alínea *a)*, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezem-

bro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Kuan Lai Seong, aliás Goretti Kuan — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 23 de Dezembro de 1993, para exercer funções de professora provisória do ensino pré-primário, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Vong Kuan Hei e Loi Pak Kong, auxiliares, 4.º e 5.º escalões, respectivamente, a partir de 29 de Dezembro de 1993;

Sio Fun Un e Ka Su Meng, auxiliares qualificados, 3.º escalão, a partir de 27 de Dezembro de 1993; e

Chan Weng Chun, auxiliar qualificado, 4.º escalão, a partir de 31 de Dezembro de 1993.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Dezembro de 1993:

Choi Kit Man e Tang Iok Kun de Jesus, auxiliares, 3.º escalão;

Lai Sok Meng, aliás Maria Fátima Lai, auxiliar, 4.º escalão.

Lei Chi Pan, auxiliar, 4.º escalão, contratado em regime de assalariamento, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, passando o índice a ser 140, correspondente à categoria de auxiliar, 5.º escalão, a partir de 6 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e

28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Isau Santos — renovada a comissão de serviço no cargo de vice-presidente deste Instituto, por mais dois anos, a partir de 26 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 10.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado José Luís Mendes da Maia — renovada a comissão de serviço no cargo de director do Conservatório, por mais dois anos, a partir de 15 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 10.º, 30.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 18 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Song Lit — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 14 de Dezembro de 1993, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isau Santos*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de deliberações**

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge, João Manuel das Neves, Pao Man Fai, Ho Lai Lin, Chan Ion Po, Lourenço Pedro da Luz, Leandro Joaquim dos Santos Gonçalves, Liolinda das Neves Ricardo Vieira Areias, Aida Maria da Fonseca Tavares, Denise dos Anjos da Silva Fernandes, Rita Cássia Gracias Dias, Choi Kit Cheng e Luís Conceição Gageiro, respectivamente, 1.º a 13.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 26 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Geraldo Gabriel Gomes, fiel principal, 2.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais — nomeado, definitivamente, fiel especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 4, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

1. Chan Kok Chi, segundo-oficial de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de subsector da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Outubro de 1992, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 180, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 840,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 210,00, cada uma.
3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 540,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Wilma Oane Marques de Matos, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — passa a exercer funções neste Fundo de Pensões, em regime de requisição, a partir de 1 de Dezembro de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Fundo de Pensões de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Lucinda Mendes Coelho, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — requisitada para desempenhar funções, neste Instituto, pelo período de um ano, de oficial administrativo principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins — nomeada, definitivamente, chefe de secção, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Carlos Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Lou Soi Cheong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria correspondente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado José Amâncio Gomes da Fonseca, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 2 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Iao Chio Pou, aliás Yu Siao Hoo, e Kuong Iok Kun, operários semiqualeificados e auxiliares qualificados, nível 3, 2.º e 3.º escalões, deste Gabinete — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 27.º pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercerem as mesmas funções, a partir de 27 de Novembro e 20 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Novembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Os intérpretes-tradutores, abaixo mencionados, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitados, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, para exercerem funções neste Gabinete:

Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro e Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérpretes-tradutoras principais, 1.º escalão, como intérpretes-tradutoras chefes, 1.º escalão, índice 600;

Carlos Alberto Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, como intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, índice 540; e

Augusto José da Luz e Alice Leonor das Neves Costa, intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, como intérpretes-tradutores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 490.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Gonçalo Xavier*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Lau Hon Vá, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciado Rodrigo João Nunes da Silva Rendeiro Marques, técnico superior principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 31 de Janeiro de 1994.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Vidal*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 3.ª alteração orçamental ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, autorizada por despacho de 17 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação orçamental	Reforços	Contrapartidas
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 460 000,00
02-03-01-00-01	Habitações sociais	\$ 450 000,00	
05-02-01-00	Seguros — Pessoal	\$ 10 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 460 000,00	\$ 460 000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente — *Vitor Manuel Lavado Serra de Almeida*, chefe do DEP, substituto — *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe da DATA.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODPENDENTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Maria de Fátima Pinto de Oliveira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de enfermeira graduada, 3.º escalão, índice 385, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 5 do Despacho n.º 139/GM/90, de 5 de Novembro, a partir de 22 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodpendentes, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

de um lugar de redactor da língua portuguesa principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1993:

Candidato admitido:

Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Madeira Noronha*, deputado. — Os Vogais, *Alexandre Ho*, deputado — *Luís Nuno Mesquita de Melo*, assessor.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Aviso**

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título de pagamento com o número de liquidação 15 480, na importância de \$ 67 501,50, processado a favor da Companhia de Electricidade de Macau, foi dada ordem à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo